POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS(AS):

- 1. AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em prédios das agências com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios dos bancos, ensejando na adaptação dos prédios e logradouros bancários, a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência.
- 2. SUBSEÇÃO NO MUNICÍPIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no prédio da OAB, com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios dos bancos, ensejando na adaptação do(s) prédio(s) e logradouro(s) sob a administração do Órgão a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência;
- A realização e oferta de palestras, cursos, especializações e campanhas voltadas a efetivação dos direitos da população de pessoas com deficiência no âmbito municipal.
- 3. UNIVERSIDADES, FACULDADES E ESCOLAS TÉCNICAS ATUANTES NO MUNICÍPIO:
- A implementação de adequada acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em prédios sede, com placas de sinalização, piso tátil, rampas de acesso aos espaços elevados, elevadores, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e todos os mecanismos visuais, físicos e técnicos capazes de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos cidadãos com deficiência nos edifícios educacionais, ensejando, na adaptação dos prédios e logradouros, a adequada recepção de cadeirantes e pessoas com outras necessidades especiais;
- O treinamento dos funcionários, principalmente os que tratam com o atendimento à população, para comunicação com pessoas com deficiência, como LIBRAS, bem como a contratação de profissionais já instruídos ao atendimento das pessoas com deficiência;
- O estabelecimento de ações afirmativas quanto ao ingresso de pessoas com deficiência no corpo discente bem como a oferta de descontos, quando for o caso, em matrículas, mensalidades e materiais pedagógicos, técnicos e científicos;

Encaminhe-se cópias desta recomendação para todos os órgãos

envolvidos e interessados, nesta cidade, além das estações de rádios e de TV's aqui atuantes para divulgação, bem como ao CSMP, ao CAO Cidadania e à CGMP, para conhecimento e à Secretaria Geral MPPE para a devida publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 08 de maio de 2023.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 004/2023 Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 004/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01785.000.035/2022

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que constitui afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como vício de finalidade do ato administrativo a prática de ato que diverge dos preceitos normativos constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso II, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO que o desvio de função se apresenta como uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

CONSIDERANDO que há desvio de função toda vez que um servidor público estiver formalmente investido em determinado cargo, mas, de fato, executar as tarefas inerentes a cargo diverso;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que a regularização do exercício de função por servidor público compete à autoridade superior, sendo que sua omissão na tomada de medidas visando sanar as irregularidades configura-se como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, conforme frase retirada de um de seus muitos julgados sobre o assunto, considera que: "A contratação de funcionários sem a observação das normas de regência dos concursos públicos caracteriza improbidade administrativa. (2ª T., RESP 817557/ES, rel. Min. Herman Benjamim, DJe 10/2/2010)"; CONSIDERANDO pesquisa realizada por esta Promotoria de Justiça no Portal da Transparência, que constatou a existência de servidores lotados na Secretaria de Educação e de Saúde em desvio de função, chamando a atenção para os cargos de Gari e Auxiliar de Serviços Urbanos:

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filh COORDENADOR DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filh

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

itos ni Maria do Monte Santos ion José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros ia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 independentemente de sua natureza, está condicionada à existência de previsão legal, bem como um plus às funções originárias do cargo ocupado pelo agente público;

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação, sem previsão legal disciplinando, especificamente, a justificativa e a hipótese de pagamento, importa em prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito do beneficiário:

RECOMENDA a Chefe do Poder Executivo de Camutanga, a Sra. TALITA CARDOZO FONSECA e ao SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, as seguintes providências:

- 1) Adotem todas as medidas necessárias para regularização das funções de cada servidor lotado nas respectivas Secretarias de acordo com suas devidas atividades, para que não mais ocorram o desvio destas, providenciando a realocação de TODOS os servidores que estão em desvio de função aos seus cargos de origem, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa;
- 2) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça lista nominal de todos servidores que efetivamente retornaram ao cargo de origem, no prazo de 45 dias.
- 3) Que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 45 dias a esta Promotoria de Justiça.

Oportunamente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ferreiros, 09 de maio de 2023.

Crisley Patrick Tostes, Promotor de Justiça de Ferreiros.

PORTARIA Nº 01781.000.101/2021 Recife, 28 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.101/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01781.000.101/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício remetido pelo CREAS de Machados relatando possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa portadora de necessidades especiais, sra. Verônica Augusta da Silva. INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: CREAS MACHADOS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

b) expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Machados, solicitando informações atualizadas sobre a situação de saúde da idosa VERONICA AUGUSTA DA SILVA e dos serviços de saúde que estão sendo prestados à mesma.

Prazo de 20 dias para resposta.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de abril de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.477/2022

Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02019.000.477/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.477/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição Ambiental causada descarte de lixo no Canal do Arruda e nas calçadas por parte da empresa de reciclagem.

INVESTIGADO: Só Sucata, localizada na Av. Prof. José dos Anjos, nº 2000, bairro Arruda, Recife (PE).

Trata-se de procedimento investigatório nº 2019.000.477/2022, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, visando investigar poluição ambiente causada por descarte de lixo no Canal do Arruda e nas calçadas pela empresa Só Sucata, localizada na Av. Prof. José dos Anjos, nº 2000, bairro Arruda, nesta capital.

De pronto, oficiou-se à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife — SMAS e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, para realização de vistoria ao local indicado pelo noticiante

Expediu-se Notificação à empresa investigada para apresentar defesa, mas não houve resposta, conforme registro no Evento 0015.

Em cumprimento às requisições ministeriais, os órgãos supramencionados realizaram inspeção na empresa investigada, sendo recebidos pelo seu representante, Sr. Sérgio Ricardo Machado e constataram diversas irregularidades a saber: despejo de efluentes em via pública, resíduos sólidos acondicionados no interior do estabelecimento de forma inadequada, ausência de licença ambiental e de CNPJ e descarte de resíduos sólidos na margem do canal da Avenida Professor José dos Anjos (Canal do Arruda). Ofícios e Relatórios de Vistoria SMAS, anexados nos Eventos 0019 e 0075 e Nota Técnica da EMLURB, anexada no Evento 0050.

Desta feita o Ministério Público de Pernambuco solicitou à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife — SMAS e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, a interdição do estabelecimento, bem como a abertura de inquérito policial à DEPOMA, diante das irregularidades ambientais e urbanísticas encontradas

Todavia, não houve cumprimento por parte da SEPUL e SMAS da diligência mencionada no item anterior, conforme informação registrada nos Eventos 0072 e 0073.

A DEPOMA, por sua vez, comunicou a instauração de TCO $n^{\rm o}$ 09905.9033.0051

/2023-3.3, em desfavor do proprietário da empresa investigada, Sr. Sérgio Ricardo

Machado Oliveira, concluído e remetido à justiça NPU 17208-81.2023.8.17.8201 (Evento 0075).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

